



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLARES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 055/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: - O transporte individual de passageiros em veículos a motor de aluguel denominado TÁXI, constitui-se em serviço de importante interesse público.

§ Único: Define-se como taxista o condutor de automóvel de aluguel destinado ao transporte remunerado de passageiros.

ART. 2º: - Os profissionais taxistas são classificados da seguinte forma:

I – Taxista permissionário, que é o condutor proprietário de automóvel e possui permissão dos órgãos competentes;

II – Taxista empregado, que é condutor que trabalha em automóvel de propriedade de empresa permissionária de táxi.

ART. 3º: - São atribuições privativas dos profissionais taxistas:

I – Transportar passageiros eventuais, em automóvel próprio ou locado, mediante remuneração;

II - Transportar passageiros certos, em automóvel próprio ou locado, mediante remuneração e acerto prévio;

III – Ocupar preferencialmente as laterais das vias públicas e os locais destinados pela Prefeitura, para ponto de espera de passageiros.

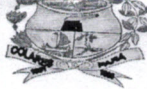
ART. 4º: - É dever do profissional taxista trajar-se adequadamente, atender o cliente com presteza e educação, manter em boas condições de funcionamento e limpeza o veículo, respeitar o pedestre e manter taxímetro aferido pelo INMETRO/IPEM.

ART. 5º: - A autorização para os prestadores do serviço público de táxis será feita pelo Poder Executivo, através do Regime de Permissões, exclusivamente para pessoas físicas.

§ 1º - Ao poder concedente atribui-se a fiscalização, acompanhamento das atividades dos permissionários e a cobrança do Imposto Sobre Serviços – (ISS), que serão calculados nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - As permissões de que trata este artigo, terão que ser divididas igualmente entre as Entidades que representam os Taxistas. Sendo que as mesmas deverão estar obrigatoriamente sindicalizadas através de Entidade representativa da categoria.

ART. 6º: - As permissões a serem expedidas pelo Poder Executivo deverão obedecer a critérios técnicos, sendo seu quantitativo proporcional à população do Município de Colares, estabelecidos por esta Lei, numa proporção de 06 (seis) para 1.000 (hum mil)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLARES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

habitantes, valendo para tanto o censo populacional oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará as expedições das permissões de que trata este artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Cada Permissionário terá somente direito a 01 (uma) Permissão, que será intransferível e terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada.

ART. 7º: - Para requerer a Permissão o interessado deverá preencher o formulário próprio que será entregue obrigatoriamente na Sede da Prefeitura ou da Associação representativa da categoria, e apresentar documentação que comprove o preenchimento das seguintes condições:

I – Ter habilitação para conduzir automóvel de aluguel, da categoria “B”, assim definidas no Art. 143 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II – O automóvel possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

III – Ter histórico de habilitação fornecido pelo Departamento de Trânsito do Pará – DETRAN – PA;

IV – Tenha inscrição como segurado obrigatório no INSS e esteja em dias com os recolhimentos das contribuições sociais;

V – Tenha Carteira Profissional, se exercer a profissão na condição de empregado.

VI – Ter curso de direção defensiva e primeiros socorros.

ART. 8º: - Os veículos de que trata esta Lei, deverão ser registrados, licenciados e emplacados na categoria “ALUGUEL”, do Município de Colares, e junto ao Departamento de Trânsito do Pará – DETRAN/PA.

§ ÚNICO – As placas dos veículos deverão obrigatoriamente ser pintadas com as cores vermelha, as quais identificam o exercício da atividade de táxis.

ART. 9º: - Os permissionários devidamente autorizados deverão organizar-se em pontos prestadores de serviço.

§ 1º - Os pontos de que trata este artigo, são espaços físicos devidamente estruturados para acomodação e reorganização dos Taxistas.

§ 2º - Os pontos de serviço deverão ter Alvará de Licença e Funcionamento expedidos pela Prefeitura Municipal de Colares, obedecendo ao Código de Postura Municipal.

§ 3º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a liberação, regulamentação e fiscalização do funcionamento dos pontos prestadores de serviços.

ART. 10º: - Os Permissionários deverão observar o estabelecido nesta Lei, em Leis Federais e nas Leis de Trânsito e Regulamentos pertinentes estando passível de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLARES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

penalidades, quanto ao direito de manter-se com a Permissão para Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes termos:

I – Suspensão da Permissão após o condutor atingir 03 (três) infrações de natureza grave;

II – Revogação da Permissão após o condutor atingir 04 (quatro), infrações de natureza grave.

ART. 11º: - As infrações de que trata o artigo anterior são aquelas definidas pelas Leis de Transito e Regulamentos do CONTRAN.

ART. 12º: - Os veículos legalizados nos termos desta Lei, poderão circular livremente no território municipal em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitado.

ART. 13º: - O Serviço de que trata esta Lei, será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o Permissionário com sua regularidade e segurança.

ART. 14º: - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colares (Pa), em 16 de dezembro de 2011.


IVANITO MONTEIRO GONÇALVES
Prefeito Municipal de Colares.